

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL MG

BIANCA DE CARVALHO TERRA

**PERFIL DO TOMADOR DE CRÉDITO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
UMA FINANCEIRA DE VARGINHA-MG**

Varginha/MG
2019

BIANCA DE CARVALHO TERRA

**PERFIL DO TOMADOR DE CRÉDITO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
UMA FINANCEIRA DE VARGINHA-MG**

Trabalho apresentado para a conclusão de PIEPEX
como parte dos requisitos para obtenção do título de
Bacharela Interdisciplinar em Ciência e Economia
da Universidade Federal de Alfenas.

Orientadora: Luciene Resende Gonçalves.

BIANCA DE CARVALHO TERRA

**PERFIL DO TOMADOR DE CRÉDITO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
UMA FINANCEIRA DE VARGINHA-MG**

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova o trabalho de conclusão do PIEPEX como parte dos requisitos para obtenção do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia da Universidade Federal de Alfenas. Área de atuação: Crédito Consignado.

Aprovado em: ____/____/____

Professora e Orientadora Luciene Resende Gonçalves

Universidade Federal de Alfenas

Professora Fabiana Silva Simão

Universidade Federal de Alfenas

Professor Leandro Ferreira

Universidade Federal de Alfenas

RESUMO

O presente estudo investiga, a partir de uma pesquisa de campo, o perfil dos tomadores de crédito que são aposentados e/ou pensionistas de uma financeira do município de Varginha-MG. Para tanto, foram coletados dados de 251 clientes, considerando sua distribuição por sexo, por faixa etária, por faixa salarial e por espécie de benefício que o aposentado ou pensionista recebe; além aspectos como quantidade de contratos firmados por pessoa e a distribuição de taxas de juros pagas por pessoa. O objetivo desta pesquisa, traduz-se em traçar o perfil do tomador de crédito da instituição financeira, enfatizando os aspectos de cobrança de taxa de juros e número de contratos por pessoa. Pelos resultados em geral, notou-se uma tendência para pessoas que recebem um ou entre um e dois salários mínimos a adquirirem entre cinco e seis contratos, um número bastante próximo da limitação de ativação de contratos, que são nove.

Palavras-chave: Crédito Consignado. Aposentados e Pensionistas do INSS.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 Crédito consignado	7
2.2 O crédito consignado voltado para os aposentados e pensionistas do INSS.....	9
2.3 Contrapontos entre as instituições financeiras e os consumidores	10
2.4 Operações de crédito e as regras atuais na cobrança de tarifas	11
3. MATERIAL E MÉTODOS.....	12
3.1 Descrição dos benefícios associados aos tomadores de crédito de uma financeira de Varginha-MG.....	12
3.2 Metodologia	13
3.3 Resultados e discussão	14
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 28/2008, os titulares bem como seus representantes legais de benefícios de aposentadoria, seja qual for a espécie de benefício, e pensão por morte pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podem autorizar desconto no benefício referente a valores associados ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por qualquer instituição financeira que seja conveniada com o INSS.

De fato, esta nova modalidade de crédito tem contribuído para expansão da base monetária da economia. Entretanto, nos últimos anos tem-se discutido com veemência acerca das práticas abusivas de concessão do crédito consignado. Dentre os maiores problemas a respeito, estão o vazamento de informações e o assédio aos aposentados e pensionistas do INSS, de acordo com a declaração do presidente do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Renato Vieira (2019).

Uma das principais medidas adotadas de combate a estes problemas foi a instituição de uma nova regra, Instrução Normativa nº 100 publicada pelo INSS em dezembro de 2018, que veda às instituições financeiras qualquer forma de oferta de crédito consignado em até seis meses após o início da aposentadoria. Concomitante a isto, um acordo entre o INSS e a SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor), órgão associado ao Ministério da Justiça firmado em julho de 2019, consiste na intensificação da fiscalização de práticas abusivas na concessão de crédito, de modo a prevenir fraudes e proporcionar maior segurança aos aposentados do INSS.

Vale destacar que o acordo ainda propõe a realização de campanhas educativas e de incentivo aos aposentados e pensionistas, para que estes denunciem práticas abusivas de instituições que desrespeitem as regras instituídas de concessão de crédito. O início destes novos procedimentos de fiscalização se darão pela análise das instituições financeiras que possuem maior número de reclamações registradas no que diz respeito ao crédito consignado.

Tendo em vista os aspectos analisados, esta pesquisa traduz-se na análise do perfil dos tomadores de crédito de uma instituição financeira específica do município de Varginha-MG.

Além desta introdução, a presente pesquisa se divide em mais sete capítulos, onde o primeiro conceitua o crédito consignado de maneira geral, destacando suas principais alterações. O segundo capítulo parte para uma análise mais detalhada do crédito consignado voltado para os aposentados e pensionistas do INSS, que é o foco do presente estudo. O terceiro explana alguns contrapontos entre as instituições financeiras e os consumidores. O quarto

consiste no destaque de alguns dispositivos presentes nas operações de crédito e principais alterações nas regras de cobranças de taxas. Os três últimos capítulos se reservam à apresentação da metodologia de estudo e análise dos dados, resultados e discussões e às considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Crédito consignado

Segundo Araujo (2012, p. 14), o crédito consignado consiste em uma modalidade de crédito instituída em setembro de 2003 pela Medida Provisória nº 130, posteriormente regulamentada pelo Decreto 4.840 e convertida na Lei nº 10.820 do mesmo ano, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”. Esta modalidade de crédito pode ser concedida a trabalhadores tanto de empresa pública, como privada e, ainda, para aposentados e pensionistas do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). O autor ainda descreve que o crédito consignado, fundamentalmente, traduz-se no desconto das parcelas do empréstimo adquirido na folha de pagamento ou sobre o benefício da pessoa física (em se tratando dos aposentados e pensionistas do INSS).

Mais especificamente, Filho (2007, p. 10) destaca

As regras dessa nova modalidade de empréstimo não estipulam o prazo máximo para os financiamentos nem taxa de juros – apenas determina que os trabalhadores não poderão gastar mais que 30% do salário, já descontadas as contribuições obrigatórias, como a previdenciária e o Imposto de Renda, para pagar as prestações.

A título de elucidação das alterações provocadas pela introdução do crédito consignado em relação ao entendimento conceitual de crédito pessoal tradicional, considere as Figuras 1 e 2.



Figura 1: Operacionalização do Crédito Tradicional

Fonte: Filho (2007)



Figura 2: Operacionalização do Crédito Consignado

Fonte: Filho (2007)

De acordo com Filho (2007, p. 31-32), a diferença enfatizada nas Figuras 1 e 2 é que anteriormente o crédito era concedido de forma direta pela instituição financeira para o servidor, e agora, com a liberação do convênio, permite-se o desconto na folha de pagamento.

Para Araujo (2012) dentre as vantagens desta operação, inerentes ao risco, estão o valor das taxas de juros cobradas em relação às taxas recorrentes no mercado e, ainda, o fato da operação ser fortificada pela consignação das verbas rescisórias, caso, eventualmente, o trabalhador regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) seja demitido. Pereira (2006, p. 35-36) ainda cita outros fatores positivos nesta modalidade como inadimplência praticamente zero, aumento do volume de novas contas e fidelização de clientes.

Entretanto, mesmo considerando as vantagens apresentadas pela introdução desse novo *player* do mercado de crédito, nos argumentos de Barros, Fagundes e Cavalcante (2007) *apud* Araujo (2012)

A disseminação de correspondentes bancários por meio dos quais boa parte das operações de crédito consignado era realizada teria contribuído para elevar o estoque de crédito nesta modalidade. Por outro lado, o pagamento de comissões a estes correspondentes bancários acabava por onerar as operações, o que explicaria parcialmente o porquê do spread crédito consignado ainda ser bastante elevado, não obstante o menor risco inerente a ele.

Um segundo problema não tão aparente explicado por Pereira (2006) se releva na aversão do público em receber um salário irrisório devido aos descontos na folha de pagamento e a limitação do volume por pessoa.

Dado o exposto, Araujo (2012, p.14) acentua que, de modo geral, o principal intuito desta política econômica adotada pelo governo brasileiro era promover uma forte expansão do

crédito. O autor acrescenta que o resultado foi expressivo de tal maneira que a adoção desta medida foi considerada a mais importante do governo voltada para o estímulo da base monetária da economia brasileira.

2.2 O crédito consignado voltado para os aposentados e pensionistas do INSS

De acordo com Filho (2007, p.10-11), inicialmente, – a partir de maio de 2004 – o aposentado e pensionista que desejasse obtenção de empréstimo efetuava necessariamente o pagamento de uma Taxa de Abertura de Crédito (TAC) para realizar a operação. Dois anos depois, o INSS publicou a Instrução Normativa nº 5, vedando o pagamento da TAC e das demais taxas administrativas sobre as operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil. Desde então, apenas o custo efetivo do empréstimo é expressado pela taxa de juros.

O autor especifica que a limitação da taxa de juros cobrada foi instituída pela primeira vez somente em 2006 pela Previdência Social, com a publicação da Instrução Normativa nº 6, a qual coloca em vigor o teto de 2,9% ao mês. Ao longo do período 2006-2007, houveram ainda mais alterações, sendo que a última alteração do novo teto foi para 2,64%.

No que concerne à legislação que dá suporte ao crédito consignado para os aposentados e pensionistas do INSS, Filho (2007, p.12-13) menciona que assim como para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, veda-se que a parcela mensal comprometida ultrapasse 30% da renda mensal líquida do aposentado. Vale destacar que, como uma consequência apontada pela Ouvidoria Geral da Previdência Social (2005, *apud* FILHO, 2007, p. 13):

A norma estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS permitiu que o crédito consignado não ficasse restrito aos bancos que são autorizados a pagar os benefícios previdenciários. Assim, qualquer banco ou financeira, estabelecendo convênio com o INSS e realizando os ajustes do protocolo de troca de informações com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV)¹, pode operar com o crédito consignado para os aposentados e pensionistas.

O fato é que, como conclui Filho (2007, p. 37), em se tratando especificamente dos aposentados e pensionistas, o empréstimo consignado possibilita a esse público um acesso mais facilitado ao crédito, principalmente no que se refere à contratação do empréstimo, associado

¹ Segundo Filho (2007, p. 13) a DATAPREV é a empresa que tem por objetivo realizar o desconto diretamente na folha de pagamento do aposentado e pensionista. Após isso, o valor descontado é repassado para o banco ou financeira conveniada que realizou o empréstimo.

às baixas taxas de juros em contraposição às taxas tradicionais ofertadas no mercado, como o cheque especial, crédito direto ao consumidor e cartão de crédito.

2.3 Contrapontos entre as instituições financeiras e os consumidores

No que se refere às instituições financeiras, conforme Santos (2018), o crédito consignado representa um serviço seguro para a instituição financeira, dado que a cobrança é automatizada e há a dependência do convênio com a instituição previdenciária, que é aquela responsável pelo desconto e transferência à instituição financeira. Por outro lado, o autor destaca um ponto crítico neste cenário, que se refere ao acesso fácil a esta modalidade de crédito, tendo em vista que muito mais do que a preocupação com qual é o objetivo do empréstimo solicitado, as instituições financeiras se atentam apenas ao lucro que aquela contratação representa. Nas palavras de Júlio Quaresma, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, citado por Santos (2018)

Tem muito aposentado pegando esse crédito mais fácil e mais barato para poder pagar as próprias contas e tem também os que pegam para ajudar os parentes nesse momento de crise. Aí cria uma armadilha, porque usa o consignado como se fosse parte dos rendimentos. Aí a conta não fecha mesmo. Outra situação perigosa é quando o aposentado faz uma dívida para socorrer alguém da família. “Então o filho quer comprar uma geladeira, vai lá e chega para o pai: ‘olha, compra, porque a prestação é muito mais barata’. Mas daí o filho paga duas, três, se aperta, fica desempregado e o pai é que vai arcar com esse ônus desse empréstimo, então essa situação ocorre e é muito grande, não é pouca, não é pouca gente não.

Na visão de Santos (2018), em sua análise jurisprudencial do assunto, o empréstimo consignado representa um problema de cunho social e econômico, visto que, a facilidade do acesso e a disponibilidade representativa em parcelamentos são atrativos e estimulam o consumidor a transacionar com os bancos. A priori, parece haver uma vantagem para ambas as partes. Entretanto, o consumidor pode ser prejudicado neste cenário, considerando que ao se dispor a pagar em dezenas de parcelas, por exemplo, para a aquisição de um empréstimo, não analisa de maneira eficiente seu orçamento, negligenciando demais gastos que possa vir a ocorrer no período de vigência do contrato de empréstimo, que geralmente incorre a longo prazo. Esse tipo de situação pode acarretar, nas palavras do autor, insatisfação, desespero e frustração ao consumidor. Conforme Santos (2018)

A facilidade para aquisição do valor emprestado é muito simples e fácil, bastando que o idoso compareça a uma agência bancária e realize as análises de praxe exigida pelos bancos, tais como a condição do benefício e/ou aposentadoria e os documentos pessoais, como RG, CPF e comprovante de residência e, para finalizar a adesão, a assinatura do contrato com a instituição financeira. O montante emprestado estará de “imediato” na conta do contratante e sua primeira prestação ocorrerá, comumente, após 30 dias do recebimento do valor. Percebe-se que os bancos não têm a precaução

de verificar se o cliente possui condições de arcar com os gastos além das prestações do empréstimo, gerando assim, por parte do idoso, um superendividamento.

O autor ainda identifica que atrelado a este contexto, soma-se a ilusão gerada pelas propagandas das instituições para persuadir o cliente, que, na maioria das vezes se tratam de pessoas com pouca instrução de estudos e conhecimento acerca das cláusulas contratuais previstas e suas consequências.

Minato e Bonella (2009) orientam como mecanismo de prevenção ao superendividamento a implantação de um projeto básico de informatização aos consumidores de seus direitos resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor, de modo a instituir uma proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, à modificação de cláusulas contratuais e a ofensa à boa-fé objetiva.

2.4 Operações de crédito e as regras atuais na cobrança de tarifas

No que se refere às operações de crédito, há alguns conceitos que devem ser destacados. O primeiro deles é o refinanciamento. De acordo com a revista *Creditas* (2018), há duas modalidades de crédito que podem ser requeridas na hipótese de o cliente estar na condição de inviabilidade de pagamento de dívidas. A primeira é o refinanciamento de crédito, que permite a troca de uma dívida adquirida a taxas de juros mais altas por outra dívida com taxas menores. As instituições financeiras geralmente recorrem a esta modalidade de crédito quando observam um alto risco de inadimplência, e a principal vantagem para a instituição financeira deste tipo de concessão é que o consumidor se submete a dispor um bem em alienação fiduciária como forma de garantia daquela operação.

A segunda modalidade é a portabilidade bancária, que é um direito adquirido através da resolução nº 3.402 emitida pelo Banco Central (Bacen) que garante ao cliente a possibilidade de transferir uma operação de crédito realizada com determinado banco para outro banco a taxas menores, desde que for aceito por este. Desta forma, o contrato com o banco anterior é encerrado e é iniciado um novo contrato com a segunda instituição. Se a contratação original se tratar de um refinanciamento, o bem disposto para alienação fiduciária deve ser matriculado para novo registro no cartório.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração pelas instituições financeiras na concessão de crédito é a margem livre ou margem consignável, que se define como o valor máximo da renda de um trabalhador que pode ser comprometida em um empréstimo consignado, ou seja, diretamente descontado em sua folha de pagamento. No caso dos

aposentados e pensionistas do INSS, segundo o INSS (2017), a margem consignável é o valor máximo que pode ser descontado ou comprometido da renda mensal do seu benefício da aposentadoria ou pensão por morte.

Na sessão que trata do crédito consignado voltado para os aposentados e pensionistas, para efeito de contextualização foram destacadas as principais regras de margem consignável no ano de 2006. Atualmente, verifica-se algumas mudanças nesse âmbito. De acordo com o INSS (2017) o limite máximo está prefixado a 35%, sendo que o somatório dos descontos ou retenções não devem ultrapassar de 30% para as operações de empréstimo pessoal e de 5% para as operações de cartão de crédito. Além disso, para a contratação de empréstimo pessoal, são permitidos a ativação de no máximo nove contratos, sendo que o número de prestações não pode exceder a 72 parcelas mensais e sucessivas, e também, a taxa de juros atual não pode ser superior a 2,08% ao mês, sendo que este deve expressar o custo efetivo do empréstimo.

3. MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Descrição dos benefícios associados aos tomadores de crédito de uma financeira de Varginha-MG

Como já mencionado, neste trabalho, serão analisados os perfis dos tomadores de crédito de uma determinada financeira de Varginha-MG. Com base na coleta dos dados, a financeira disponibiliza recursos para aposentados e pensionistas que tenham os seguintes benefícios: pensão por morte previdenciária, aposentadoria por invalidez previdenciária, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária, aposentadoria por tempo de contribuição especial, aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho e pensão por morte por acidente de trabalho.

Dessa forma, para que, posteriormente, a análise em si desses clientes, bem como a interpretação dos dados possam ser assimilados de maneira eficiente, considere o Quadro 1 a seguir, que apresenta as espécies de benefício supracitadas, as atribuições de seus respectivos códigos e uma breve descrição de cada espécie:

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Pensão por morte previdenciária	21	
Aposentadoria por invalidez previdenciária	32	Devido ao cidadão permanentemente incapaz de se aposentar e que não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.
Aposentadoria por idade	41	Benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 contribuições, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher.
Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária	42	Benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição	46	Benefício devido ao cidadão exposto a agentes nocivos à saúde, como calor ou ruído, de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria.
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho	92	Benefício devido ao cidadão acidentado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença acidentário, é considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Pensão por morte por acidente de trabalho	93	Pago aos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados, menores de 21 anos ou inválidos) do segurado que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente.

Quadro 1- Espécies de Benefícios dos Tomadores de Crédito da Financeira

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (2019).

3.2 Metodologia

Para que seja factível a análise do perfil dos contratantes de crédito consignado da financeira de Varginha-MG, o objetivo desta pesquisa se dará, inicialmente, através de uma

análise estatística-descritiva destes tomadores de crédito. Para tanto, foram coletados dados de 251 clientes, sendo que desta amostra serão consideradas a distribuição por sexo, por faixa etária, por faixa salarial (sendo que para esta análise, o salário mínimo é o correspondente ao do ano de 2018, de 954,00 reais) e por espécie de benefício que o aposentado ou pensionista recebe; além de serem considerados aspectos como quantidade de contratos firmados por pessoa e a distribuição de taxas de juros pagas por pessoa.

3.3 Resultados e discussão

3.1.1 Análise estatística-descritiva

Para o melhor desenvolvimento e discussão desta seção, faz-se jus uma análise estatística-descritiva do perfil dos aposentados e pensionistas tomadores de crédito consignado. Portanto, inicialmente, destaca-se que a coleta de dados retrata o perfil de 251 clientes da financeira do município de Varginha-MG, sendo que destes, 45% são homens e 55% são mulheres, ou seja, há uma predominância relativa de concessão de crédito para mulheres.

A Tabela 1 abrange a análise a partir de uma distribuição por idade. Pode-se inferir que os tomadores de crédito da financeira em questão em grande parte estão nas faixas etárias de 52 a 63 anos e 63 a 74 anos, no que se refere às mulheres. Quanto aos homens, há uma predominância de clientes representados pela faixa etária de 63 a 74 anos.

Tabela 1 - Distribuição dos Tomadores de Crédito por Idade

Faixa etária	Feminino	Percentual (%)	Masculino	Percentual (%)
30 † 41	4	2%	1	0%
41 † 52	14	6%	3	1%
52 † 63	59	24%	35	14%
63 † 74	53	21%	63	25%
74 † 85	8	3%	11	4%
Total	138	55%	113	45%

Fonte: Elaboração própria.

Além disso, considere a Figura 3 que apresenta a distribuição percentual da faixa salarial dos tomadores de crédito.

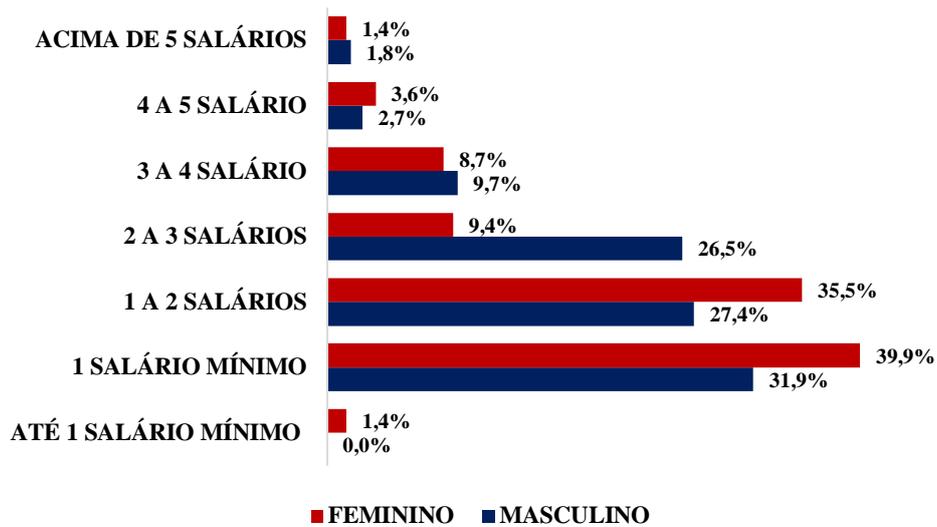


Figura 3 - Distribuição Percentual dos Tomadores de Crédito por Faixa Salarial.

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a Figura 3, observa-se que a amostra demonstra que a demanda por crédito consignado se concentra em pessoas que recebem um salário mínimo ou de um a dois salários mínimos. Além disso, há uma discrepância com relação ao sexo, já que dos tomadores de créditos que recebem um salário mínimo, 31,9% são homens e quase 40% são mulheres. O mesmo destaque vale para aqueles que recebem de um a dois salários mínimos, já que, 27,4% correspondem a homens e 35,5% mulheres. Uma observação peculiar está associada aos clientes da financeira que recebem de 2 a 3 salários mínimos; onde tem-se apenas 9,4% de mulheres e quase o triplo de homens.

Quanto à descrição dos dados por tipo de benefício, considere a Figura 4.

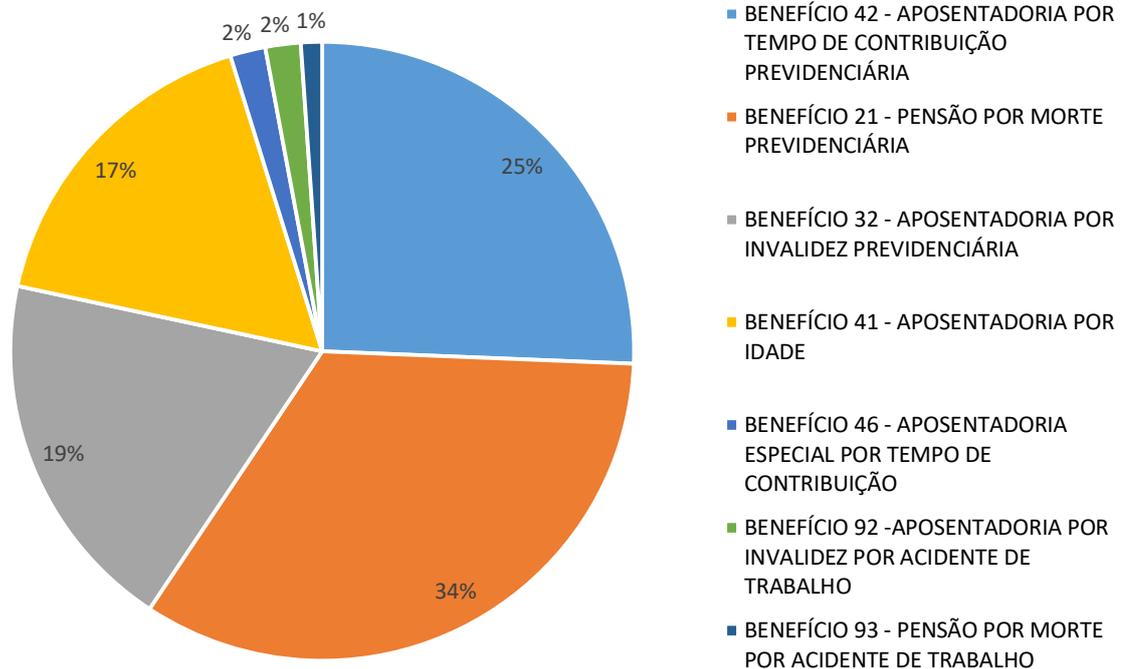


Figura 4 - Distribuição Percentual dos Tomadores de Crédito por Espécie de Benefício

Fonte: Elaboração própria.

Primeiramente, vale destacar que a distribuição da Figura 4 foi considerada em razão de um total de 273 observações ao invés de 251, tendo em vista que na amostra coletada há 22 pessoas que recebem duas espécies de benefício. Conforme a Figura 4, a maioria dos tomadores de crédito são abrangidos pelos benefícios 21, 42, 32 e 41, ou seja, recebem pensão por morte previdenciária (pode-se dizer que é o público-alvo da financeira estudada), aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez e por idade respectivamente. As aposentadorias das espécies especial por tempo de contribuição e por invalidez por acidente de trabalho e a pensão por morte por acidente de trabalho representam apenas 5% da amostra populacional.

A Figura 5 apresenta a quantidade de contratos por pessoa. No total foram realizados 1.278 contratos distribuídos entre 251 pessoas, ou seja, a instituição financeira do município de Varginha demonstra que em média são realizados cinco contratos por pessoa. Pela verificação dos dados coletados, identifica-se também que apenas uma pessoa estourou o limite de nove contratos permitidos para contratação do empréstimo pessoal. A Figura 5 demonstra que 103 pessoas, ou seja, cerca de 40% do total possuem 5 ou 6 contratos, o que reafirma um grau elevado de endividamento dos aposentados e pensionistas, que podem ser associados às baixas

ofertas do custo efetivo do empréstimo e a “ilusão” associada ao número exorbitante de parcelas contratualmente firmado entre as partes.

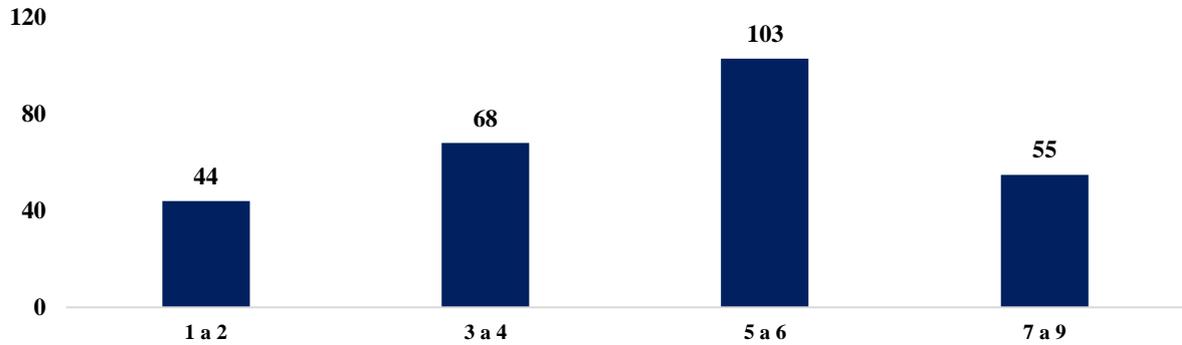


Figura 5 - Número de Contratos por Pessoa

Fonte: Elaboração própria.

No que se refere à taxa de juros, a Figura 6 aponta que os contratos firmados estão concentrados (em mais que um terço) entre às taxas de juros de 2,00 e 2,53%, o que identifica uma predisposição no oferecimento de taxas de juros medianas (considerando o limite máximo permitido), para o alcance de um maior número de clientes.

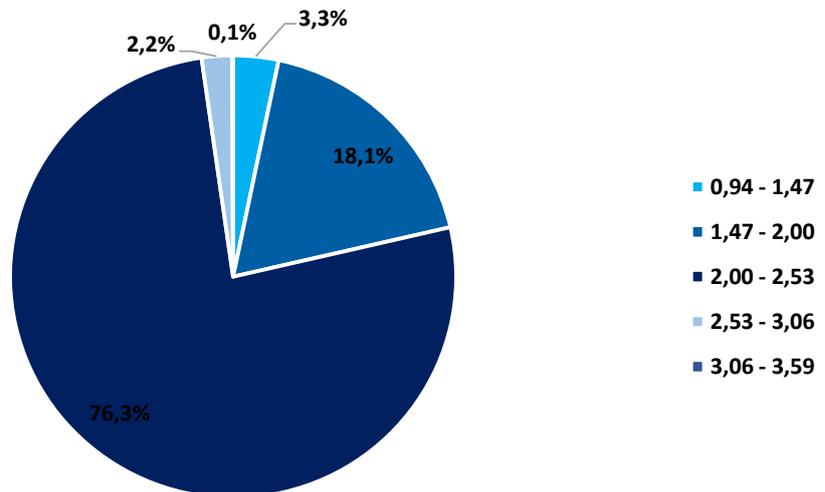


Figura 6 - Distribuição Percentual de Taxas de Juros Cobradas por Pessoa

Fonte: Elaboração própria.

Por outro lado, a existência de contratos com taxas de juros acima do teto instituído pelo INSS, reforça a necessidade de fiscalização das financeiras na oferta de crédito, e a importância

de educar e informar os tomadores de créditos sobre as leis que regulamentam a oferta de crédito e quais seus direitos ao contratar um empréstimo ou cartão consignado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, a construção do presente estudo possibilitou demonstrar, pela análise do perfil dos tomadores de crédito, que no todo os clientes da instituição financeira do município de Varginha, recebem em média um ou de um a dois salários mínimos e possuem entre cinco e seis contratos de empréstimo consignado, o que reforça a necessidade atual da promoção de esforços de fiscalização das práticas exercidas pelas instituições financeiras no que se refere às ofertas de crédito consignado, bem como ações para promoção de campanhas educativas no que diz respeito às vantagens e desvantagens, às causas e consequências de se adquirir um empréstimo de modalidade de desconto automático em qualquer benefício previdenciário ou pensão por morte em folha de pagamento.

Quanto às sugestões para trabalhos futuros, uma opção considerável é aplicar uma regressão que relacione a renda dos contratantes de crédito pessoal e o número de contratos realizados por pessoa de modo a identificar se a informação do valor salarial de cada contratante influencia na busca pelas instituições financeiras em aumentar sua lucratividade com a oferta de um maior número de contratos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. L. **Preferência pela Liquidez dos Bancos Públicos no Ciclo de Expansão do Crédito do Brasil: 2003-2010**. Rev. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Brasília, nº 1717, p. 7-28, jan. 2012.

FILHO, F. F. S. **Crédito Consignado**. 2007. 42f. Monografia (Especialização) - Universidade Cândido Mendes – Instituto A Vez do Mestre, Rio de Janeiro, 2007.

INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). **INSS e Senacon assinam acordo para aumentar combate na concessão abusiva de consignado**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/inss-e-secretaria-nacional-do-consumidor-assinam-acordo-para-aumentar-combate-na-concessao-abusiva-de-consignado/>>. Acesso em: nov/2019.

_____. **Margem Consignável.** Disponível em:

<<https://www.inss.gov.br/orientacoes/emprestimo-consignado/>> Acesso em: nov/2019.

MINATO, L. H.; BONELLA, D. S. **Crédito Consignado e o Superendividamento: Da Necessidade de Divulgação dos Direitos Básicos do Consumidor como Mecanismo de Prevenção.** In: X Salão de Iniciação Científica – PUCRS, 10, 2009. Rio Grande do Sul.

PEREIRA, S. L. G. **Finanças: Na Mira do Crédito.** Rev. GV Executivo, São Paulo, v. 5, nº 1, p. 31-36, fev/abril, 2006.

SANTOS, R. D. **A Responsabilidade Civil das Instituições Financeiras pela Má Concessão de Crédito Consignado ao Consumidor.** 2018. 64f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Belém, 2018.

CREDITAS. Refinanciamento: o que é, como funciona e onde fazer. **Creditas**, 26 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.creditas.com.br/exponencial/o-que-e-refinanciamento/>>. Acesso em: 29 dez. 2019.